

A
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

A/c.: Chefe Secretaria de Licitações

Ref.: EDITAL Nº 41/2018 – Pregão Eletrônico

VIRENA – Consultoria Ltda., CNPJ nº 04.762.083/0001-07, com endereço no SHN, Quadra 01, Bloco 01 – Sala 1204 – Brasília - DF, por intermédio de seu representante legal o Sr. Renato Gomes dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 08831197-2 e do CPF nº 014.690.077-46, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente e tempestivamente, para interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação em epígrafe, com fundamento no §2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, pelos motivos que passa a expor:

I – Da Mudança de Escopo do Edital

Foi apresentado em 16/01/2018 um pedido de esclarecimentos o qual questionava a Comissão de Licitação quanto as especificações de habilitação para o profissional Coordenador Geral do Contrato, onde entre as exigências está a experiência em **Linha de Transmissão 230 kv**, como sendo uma característica específica da complexidade desejada, entretanto, em esclarecimento publicado em 18/01/2019 por meio da CE 14-19 (Esclarecimentos Ed 41-18), foi apresentado uma mudança no escopo do edital informado que a tensão da Linha de Transmissão pode ser **igual ou maior a 230 kv**, conforme apresentado a seguir:

PERGUNTA 2:

AINDA EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, OBSERVAMOS QUE O ITEM 7.1.9 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS MÍNIMOS REQUERIDOS PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES, DEFINE CLARAMENTE AS FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS, CONFORME SEGUE:

"COORDENADOR GERAL DO CONTRATO (ENGENHEIRO SÊNIOR – P0)

PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM ENGENHARIA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS DE ATUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ABAIXO ESPECIFICADA, BEM COMO COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ADUÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PÚBLICO OU PRIVADO OU DE GERAÇÃO HIDROELÉTRICA DE ENERGIA. ESSE PROFISSIONAL DEVERÁ POSSUIR COMPETÊNCIAS PARA INTERAGIR COM A CONTRATANTE E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, EM TODAS AS SUAS INSTÂNCIAS, RELACIONADAS COM O PISF. SERÁ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

A EXPERIÊNCIA NECESSÁRIA:

- GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS, OU DE ENGENHARIA HIDRÁULICA, INCLUINDO BARRAGENS, DIQUES, CANAIS, ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OBRAS DE SANEAMENTO, SUBESTAÇÕES, LINHAS DE TRANSMISSÃO 230KV OU USINAS HIDRELÉTRICAS, COMPROVADA POR MEIO DE CURRÍCULO E ACERVO TÉCNICO REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA; (GRIFO NOSSO)

ENTENDE-SE QUE, CASO O COORDENADOR GERAL POSSUA EXPERIÊNCIA EM GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO COM TENSÃO ABAIXO OU ACIMA DE 230 KV, O ATESTADO NÃO SERÁ ACEITO. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA:

O ENTENDIMENTO ESTÁ PARCIALMENTE CORRETO. COORDENADOR GERAL DO CONTRATO (ENGENHEIRO SENIOR – P0), DEVE POSSUIR EXPERIÊNCIA, ENTRE OUTROS REQUISITOS, EM "GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LINHAS DE TRANSMISSÃO COM TENSÃO MAIOR OU IGUAL A 230KV". PARA TENSÕES MENORES NÃO SERÃO ACEITOS ATESTADOS.

É observado que com este **novo direcionamento no comando do edital** prejudicou as empresas que detinham o entendimento questionado, uma vez que o prazo para viabilização de um possível consórcio, que atenda as **novas especificações** para habilitação, passou a vigorar da data de publicação do esclarecimento (18/01/2019), o que inviabiliza a participação no certame dado aos trâmites administrativos de formação do consórcio.

Deste modo, fica inviabilizada a possibilidade de uma ampla concorrência do certame, o que contraria a legislação vigente.

II – Dos vícios na composição do orçamento do edital

A partir da análise do ANEXO III - PLANILHA ORCAMENTARIA O&M (FINAL_REV - JAN19).XLSX, disponibilizada nos anexos do Edital Pregão Eletrônico 041/2018, percebeu-se que a quantidade de veículos tipo pick up cabine dupla 4 x 4 (163 cv) é de 50 veículos/mês, distribuído em 18 meses, totalizando em 900 veículos, conforme constante na aba VEÍCULOS (EIXOS NORTE_LESTE), porém no ANEXO IV - CRONOGRAMA RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS CONSOLIDADO (FINAL_REV - JAN19).XLSX na aba CRONO_CONSOLI_RM, mostra que a quantidade proposta é de 54 veículos/mês (cronograma de mobilização). Ainda assim, essa quantidade é demonstrada de maneira diferente no Item 8, veículos, do ANEXO XV - RECURSOS MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOS (FINAL_REV - JAN19).DOCX, igual a 53 veículos/mês, com isso a quantidade demonstrada na planilha orçamentária é inferior as planilhas demonstrativas de quantidade.

Outro aspecto sobre esse serviço, refere-se a divergência do valor referencial do veículo supracitado, onde percebe-se que o valor de R\$ 4.833,06, apresentado na aba VEICULOS (EIXOS NORTE_LESTE), aplica-se ao veículo do tipo pick-up cabine simples 4x4 (102 cv). No entanto, esse valor deveria ser de R\$ 5.630,20, conforme aba MEM_CALCULO_VEICULOS. Essa diferença no valor unitário do serviço, **acarretaria num déficit de R\$ 774.820,08**, considerando a quantidade da planilha demonstrativa.

Isto posto, a planilha orçamentária deverá ser compatibilizada com a planilha demonstrativa de quantidades visando o atendimento a todas as atividades propostas no escopo, caso contrário, impedem que as licitantes formulem propostas com base nos custos reais do contrato, devendo o edital ser revisto mediante edital modificativo, para inserir no orçamento as referidas despesas.

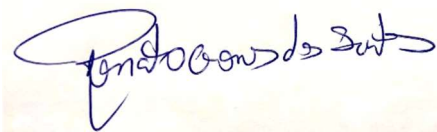
III – Do pedido

Face ao exposto requer o recebimento e o processamento da presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação

em epígrafe, com fundamento no §2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, para sua necessária reforma, **quanto as novas exigências apresentadas para habilitação dos profissionais e também para correção das planilhas do orçamento apresentado**, para emissão de edital modificativo observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 2019.



VIRENA – Consultoria Ltda.
Renato Gomes dos Santos
CEO-Brazil